

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 229 -
278/2016
Protocolo

Diadema, 29 de julho de 2016.

OF. C. GP. Nº 226/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para comunicar o recebimento do Autógrafo nº 044/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, correspondente ao Projeto de Lei nº 032/2016, bem como de utilizar a prerrogativa do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, para VETAR as Emendas proposta pelo Legislativo, referentes aos seguintes dispositivos: inciso V e parágrafo único, do artigo 7º; parágrafos 1º ao 5º do artigo 19 e artigo 29 e seus parágrafos, bem como todas as Emendas referentes às alterações de nomenclatura das ações relacionadas no demonstrativo denominado "Demonstrativo 9 - Anexo de prioridades", pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DE VETO

Genericamente vale lembrar que a Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte e orientar a elaboração do orçamento, sendo ela a base para a elaboração da proposta orçamentária para o próximo ano.

O artigo 7º trata dos fatores que servirão de base para estimar a receita e a despesa do próximo exercício, sendo imprópria a inclusão de dispositivos (inc. V e parágrafo único) que criem condições para a inclusão de novos projetos.

As Emendas propostas ao texto do artigo 19, através da inserção dos parágrafos 1º ao 5º e a consequente supressão do parágrafo único da redação original, são uma nova tentativa de instituir o chamado orçamento impositivo, que já foi avaliado em 2013 e que foi reconhecido como eivado de vício de inconstitucionalidade.

A Emenda proposta para o artigo 29, com a alteração de seu *caput* e o acréscimo dos parágrafos 1º ao 4º, não podem prosperar porque se reportam a outra esfera de governo, qual seja a administração pública estadual.

Ademais, a proposta trazida no texto apresentado por este Executivo é abrangente e permite o enquadramento das hipóteses específicas enumeradas na Emenda legislativa.

Quanto às Emendas que propõem alterações na nomenclatura de ações ("Demonstrativo 9 - Anexo de prioridades"), as mesmas não podem prosperar, pois modificariam a estrutura orçamentária prevista no Plano Plurianual - PPA, para o período compreendido entre 2014 e 2017, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.400, de 20 de dezembro de 2013, com a geração de dificuldades futuras, considerando o histórico para a espécie. Nesse sentido vale lembrar, que após a aprovação do PPA foi levada a efeito a sua parametrização no sistema corporativo da Municipalidade e transmitido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema "AUDESP". Portanto, não há outra forma de se renomear as ações, senão através de uma alteração do próprio PPA.

Destarte, as Emendas apresentadas carecem de oportunidade e conveniência, revelando-se flagrantemente contrárias ao interesse público, além disso, os serviços e obras

CANAL MUNICIPAL DE DIADEMA

01-2016-1404 002251 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -230-
278/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

que tais Emendas pretendem garantir poderão ser propostos e discutidos na oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao próximo exercício.

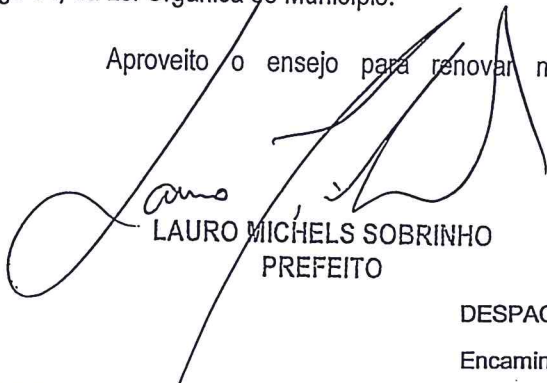
Imprescindível a enumeração dos dispositivos que desatendem o interesse público, merecendo o expurgo preventivo ou o restabelecimento da redação original enviada pelo Executivo:

- 1 – Emendas Modificativas relativas às Ações 1020, 2054, 2055, 2056, 2067 e 2807, todas do programa 0014 de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho;
- 2 – Emendas Modificativas relativas às Ações 2112, 2113 e 2114, todas do programa 0021, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho;
- 3 – Emenda Modificativa relativa à Ação 2039, do programa 0012, de autoria da Vereadora Lilian Cabrera;
- 4 – Emenda Modificativa relativa à Ação 2115, do programa 0022, de autoria da Vereadora Lilian Cabrera;
- 5 – Emenda Modificativa relativa à Ação 2113, do programa 0021, de autoria da Vereadora Lilian Cabrera;
- 6 – Emenda Modificativa relativa à Ação 1011, do programa 0013, de autoria do Vereador Orlando Vitoriano;
- 7 – Subemenda relativa à Ação 1026, do programa 0008, de autoria do Vereador Orlando Vitoriano;
- 8 – Emenda Modificativa à Ação 2112, do programa 0021, de autoria do Vereador Orlando Vitoriano;
- 9 – Emendas Modificativas à Ação 2054, do programa 0014, de autoria do Vereador Orlando Vitoriano;
- 10 – Emenda Modificativa à Ação 2112, do programa 0021, de autoria do Vereador Josa Queiroz;
- 11 – Emenda Modificativa à Ação 1010, do programa 0013, de autoria do Vereador Josa Queiroz;
- 12 – Emendas Modificativas às Ações 2112, 2113 e 2114, todas do programa 0021, de autoria do Vereador Luiz Paulo Salgado;
- 13 – Emenda Modificativa à Ação 1012, do programa 0018, de autoria do Vereador Luiz Paulo Salgado;
- 14 – Emendas Modificativas às Ações 2047, 2049, 2035, 2058 e 1030, todas do programa 0013, de autoria do Vereador Wagner Feijosa;
- 15 – Emendas Modificativas à Ação 1035 ou 2054 e 2023, todas do programa 0008, de autoria do Vereador Ronaldo Lacerda;
- 16 – Emenda Modificativa à Ação 2054, do programa 0014, de autoria do Vereador Ronaldo Lacerda;
- 17 – Emenda Modificativa à Ação 1012, do programa 0018, de autoria do Vereador Ronaldo Lacerda;
- 18 – Emenda Modificativa à Ação 2113, do programa 0021, de autoria do Vereador Ronaldo Lacerda.

Apesar do respeito que merecem os Nobres Vereadores que propuseram as Emendas acima elencadas, as mesmas não se adaptam às regras impostas pela Lei Municipal nº 3.400, de 20 de dezembro de 2013, não se adequando ao interesse público, por inoportunas, justificando o veto às mesmas, o que resulta na restituição do Projeto ao reexame do Legislativo, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

consideração.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente da Câmara Municipal
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 01/08/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----|-----------|
| FLS | -180- |
| | 9-8-2016 |
| | Protocolo |



AUTÓGRAFO Nº 044/2016 – PROCESSO Nº 278/2016
(PROJETO DE LEI Nº 032/2016)
(Nº 016/2016, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----|-----------|
| FLS | -181- |
| | 278/2016 |
| | Protocolo |

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2016 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2017;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. -182- |
| 278/2016 |
| Protocolo |

- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2017, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2017, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.
- V. Na programação dos investimentos em obras só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no presente artigo é considerada despesas de conservação do patrimônio aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2017, a partir do segundo semestre de 2016.

Art. 10 – As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. -183- |
| 27/8/2016 |
| Protocolo |

Pública - SEPLAGE, até a penúltima semana do mês de agosto de 2016, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2017 será consolidado a preços de até agosto de 2016, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2016.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2017, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2017, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

Art. 15 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. -184- |
| 278/2016 |
| Protocolo |

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo Único – Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da mesma Lei.

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo;
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

§ 1º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das emendas propostas pelo Poder legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º - O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|------|-----------|
| FLS. | -185- |
| | 278/2016 |
| | Protocolo |

devendo os órgãos de execução adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes as emendas individuais.

§ 3º - A obrigatoriedade de que trata o *caput* compreende, no exercício de 2017, o empenho corresponde a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 4º - Para efeito do presente artigo considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - O Poder Executivo disponibilizará à Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de custos médios dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Municipal.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§ 1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. -186- |
| 278/2016 |
| Protocolo |

- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 22 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único – Não sendo suficiente o montante da reserva de contingência constituída, o poder executivo fica autorizado através de ato próprio transpor os recursos necessários desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

Art. 23 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 25 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – As despesas de publicidade dos órgãos da administração do Município sejam elas da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas, deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob a denominação que permita clara identificação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 187 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

Parágrafo Único – Para efeitos de transparência e fiscalização dos gastos com publicidade de que trata o presente artigo, a LOA deverá trazer quadro analítico com todas as despesas com propaganda e publicidade de 2013, 2014, 2015 e 2016, que foram realizadas pelas entidades relacionadas no presente artigo.

Art. 27 – Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício 2.017, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 28 – Durante a execução da LOA – exercício 2.017, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17/03/64.

§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais, sem onerar o limite estabelecido no art. 27º desta Lei, observado as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 3º - Transpor recursos para a Administração indireta, quanto situações emergências devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º – Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 27 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- VI. Na condição estabelecida no § 3º.

Art. 29 – Fica assegurada a participação popular durante o processo de elaboração e discussão do orçamento anual, mediante a realização de audiências públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública estadual e a sociedade civil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -188-
278/2016
Protocolo

§ 1º - A participação popular no processo de elaboração e discussão do orçamento anual se dará através de audiências públicas, promovidas e convocadas pelo Município, com a realização de, no mínimo, uma audiência pública no centro e regiões norte, sul, leste e oeste, assim como por segmentos temáticos, visando identificar o conjunto de ações, obras, serviços e prioridades regionais com base nas propostas apresentadas nas audiências.

§ 2º - Nas audiências públicas de que trata o presente artigo, pressupõe exposição por parte do Município, da situação econômica/financeira municipal e das metas e prioridades da administração municipal para a região onde está acontecendo a audiência pública.

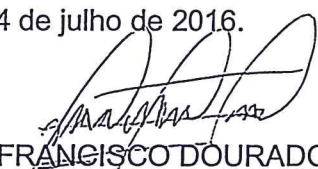
§ 3º - O orçamento anual deverá contemplar as prioridades e demandas escolhidas e/ou eleitas nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, devendo serem as mesmas devidamente identificadas no anexo das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, sendo obrigatória sua execução financeira e orçamentária.

§ 4º - A participação popular por meio da realização de audiências públicas, conforme assegurado no presente artigo, deverá ser amplamente divulgada nas regiões geográficas onde as mesmas acontecerem, por meio da mídia escrita, radiofônica, televisiva, e eletrônica, assim como com comunicados aos poderes executivos e legislativos regionais.

Art. 30 – Integram esta Lei, os anexos de prioridades, metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de julho de 2016.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


VER. MILTON CAPEL
2º Secretário


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 38
278/2016
Protocolo

FLS. -189-
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

APROVADO

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito, em especial colocação de semáforo na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes c/ a Rua Apostolo Pedro, Vila Andreia. | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa contemplar antiga reivindicação dos moradores da Vila Andreia, pois colocação de semáforo na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes c/ a Rua Apostolo Pedro tem por objetivo facilitar a única entrada dos moradores para a Vila Andreia, local onde moram aproximadamente 800 famílias.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 39
278/2016
Protocolo

FLS. -190
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito, em especial colocação de semáforo, na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes c/ a Estrada Alvarenga Pedreira, Eldorado. | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A colocação de semáforo na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes c/ a Estrada Alvarenga Pedreira, no Bairro Eldorado, é medida prudente e necessária, pois no local existe grande fluxo de veículos e pedestres que se vêm perdidos em virtude da não existência de sinalização semaforica no local.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO

07-JUN-2016 15:42 DML/2016 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 40
278/2016
Protocolo

FLS. -191-
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVALO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2015, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2113: Construção e Qualificação das Unidades de Esporte do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|---|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
| 2112 | Esporte na Cidade | Pessoas Atendidas | Unidade | 11.000,00 | 1.400.000,00 |
| 2113 | Lazer na Cidade, melhoramento da estrutura existente com a ampliação do número de aparelhos da academia da cidade no Interior do Parque Ecológico Fernando Vitor (Parque Ecológico) | Lazer Oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |
| 2114 | Adiantamento de Numerário da SE | Ação Mantida | Constante | 1,00 | 10.000,00 |
| | | | | Soma | 2.386.500,00 |

Justificativa:

A intenção da presente emenda é possibilitar recursos financeiros para a ampliação do número de aparelhos da academia da cidade no interior do parque Ecológico Fernando Vitor (Parque Ecológico), pois hoje o número de aparelhos é insuficiente para atender a demanda existente.

Diadema, 07 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 41
278/2016
Protocolo

FLS. 198
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito, em especial com a construção de abrigo de ônibus coberto e com assento na Avenida Fagundes de Oliveira, sentido bairro/centro, ao lado do número 117. | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A emenda ora apresentada visa garantir a construção de ponto de ônibus coberto e com assento na Avenida Fagundes de Oliveira, sentido bairro/centro, ao lado do número 117, pois no local já existe um ponto de ônibus não coberto e sem assento, o que prejudica os usuários do transporte coletivo.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO

07-JUN-2016 15:49:00162822



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 42
278/2016
Protocolo

FLS. 193
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário | Pedestres e Motozistas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito em especial com a construção de abrigo de ônibus coberto e com assento na Avenida Antônio Silvío Cunha Bueno, Inamar, sentido bairro/centro, no número 1373. | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A emenda ora apresentada visa garantir a construção de ponto de ônibus coberto e com assento na Avenida Antônio Silvío Cunha Bueno, Inamar, sentido bairro/centro, no número 1373., pois no local já existe um ponto de ônibus não coberto e sem assento, o que prejudica os usuários do transporte coletivo.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 43

278/2016

Protocolo

194-

278/2016

Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com a construção de passarela na Avenida Piraporinha em frente ao Extra Vila Nogueira, 7 | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa melhorar a segurança dos munícipes que atravessam a Avenida Piraporinha, altura do número 1144, pois o fluxo de pedestres no local é intenso e a travessia é perigosa.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO

07-JUN-2016 13:49 001630 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 44
278/2016
Protocolo

FLS. 195
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com a construção de ciclovia e/ou ciclofaixa na Avenida Casagrande. | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa estabelecer as condições necessárias para a implantação de ciclovia e/ou ciclofaixa na Avenida Piraporinha, pois é uma iniciativa que representa um enorme passo em direção a uma cidade mais justa, mais inclusiva e mais democrática.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO

07-06-2016 10:49 001531 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 45
278/2016
Protocolo

FLS. -196-
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º **MANOEL EDUARDO MARINHO**

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 do Programa 0014: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0014 – DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 1020 | Mobilidade Urbana – PAC ABC | Projetos Implantados | Percentual | 2,00 | 2.241.000,00 |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com a construção de ciclovia e/ou ciclofaixa na Avenida Paranapanema. | Pedestres e Motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |
| 2055 | Manutenção do Sistema de Trânsito | Sistema Gerenciado | Constante | 1,00 | 7.060.000,00 |
| 2056 | Educação de Trânsito | População Orientada | Percentual | 20,00 | 1.400.000,00 |
| 2067 | Manutenção do Sistema de transporte coletivo | Serviço Prestado | Constante | 1,00 | 20.000,00 |
| 2807 | ETCD | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 4.900.000,00 |
| | | | | | 22.121.000,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa estabelecer as condições necessárias para a implantação de ciclovia e/ou ciclofaixa na Avenida Paranapanema, pois é uma iniciativa que representa um enorme passo em direção a uma cidade mais justa, mais inclusiva e mais democrática.

Diadema, 7 de junho de 2016.

Ver.º **MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
07-06-2016 15:49:201632 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 46
278/2016
Protocolo

FLS. -197-
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APPROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2015, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2113: Construção e Qualificação das Unidades de Esporte do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|---|-------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 2112 | Esporte na Cidade | Pessoas Atendidas | Unidade | 11.000,00 | 1.400.000,00 |
| 2113 | Lazer na Cidade, melhoramento da estrutura existente, em especial colocação de grama sintética no Campo de Futebol do Jardim Paineiras. | Lazer Oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |
| 2114 | Adiantamento de Numerário da SE | Ação Mantida | Constante | 1,00 | 10.000,00 |
| | | | | Soma | 2.386.500,00 |

Justificativa:

A intenção da presente emenda é garantir que seja executada a colocação de grama sintética no Campo do Jardim Paineiras, pois é um dos campos de futebol mais utilizados nos campeonatos amadores de nossa cidade e a colocação de grama sintética dará mais segurança aos atletas que praticam o futebol e a salubridade necessária aos moradores circunvizinhos do campo.

Diadema, 07 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO

07-JUN-2016 13:49:0016335 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Vereador MANINHO

FLS. 48
278/2016
Protocolo

FLS. 198
278/2016
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2015, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2113: Construção e Qualificação das Unidades de Esporte do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|--|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
| 2112 | Esporte na Cidade | Pessoas Atendidas | Unidade | 11.000,00 | 1.400.000,00 |
| 2113 | Lazer na Cidade, melhoramento da estrutura existente, em especial com a construção de arquibancada no campo de futebol do Núcleo Paraopeba, Bairro Eldorado. | Lazer Oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |
| 2114 | Adiantamento de Numerário da SE | Ação Mantida | Constante | 1,00 | 10.000,00 |
| | | | | Soma | 2.386.500,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa colaborar para a construção de arquibancada no campo de futebol do Núcleo Paraopeba, Bairro Eldorado, pois o local abriga constantes partidas de futebol (finais de semana e feriados) com a presença de inúmeros torcedores que merecem maior comodidade em sua hora de lazer.

Diadema, 07 de junho de 2016.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 51 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

PROC. Nº 278/2016

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

| |
|-----------|
| FLS. 199- |
| 278/2016 |
| Protocolo |

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
97-104-2016-1441 901637 22

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 032/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Apoio aos Conselhos" do Anexo de Prioridade, no programa 0012 - Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação: "Apoio aos conselhos melhorando a estrutura já existente dos Conselhos Tutelares da cidade", passando o programa 0012 a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 52
278/2016
Protocolo

FLS. -200-
278/2016
Protocolo


Programa: 0012 – Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta |
|------|---|--------------------------|--------------|-------------|------------|
| 2039 | Apoio aos conselhos, melhorando a estrutura já existente do conselho tutelar. | Manutenção dos conselhos | Unidade | 2,00 | 890.000,00 |

JUSTIFICATIVA

Amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Tutelares tem por missão zelar, em nome da sociedade, pelos direitos da criança e do adolescente. Sabemos que a atual estrutura física de atendimento deste conselho em nossa cidade precisa ser melhorada. Espaço físico adequado, sistema moderno de informática, comunicação e transportes são alguns dos itens essenciais para que os conselheiros possam desenvolver sua atividade diária defendendo os direitos das crianças e dos adolescentes do nosso município.

Diadema, 06 de junho de 2.016


Vereadora. Lilian Cabrera





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 55
278/2016
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

FLS. -201-
278/2016
Protocolo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

PROC. Nº 278/2016

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

27-JUN-2016 14:42:00 15339 22

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 032/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Tecnologia da Informação" do Anexo de Prioridade, no programa 0022 - Gestão de Modernização, que passa a ter a seguinte redação: "Tecnologia da Informação com aumento do número de pontos de Wi-Fi na cidade", passando o programa 0022 a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -202-
278/2016
Protocolo

FLS. 56
278/2016
Protocolo

| Programa: 0022 – Gestão de Modernização | | | | | |
|---|---|------------------|--------------|-------------|--------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta |
| 2115 | Tecnologia da Informação com aumento do número de pontos de Wi-Fi na cidade | Serviço Ampliado | Constante | 1,00 | 1.160.302,00 |

JUSTIFICATIVA

Atualmente a cidade dispõe de um ponto de internet gratuita WI-FI na Praça da Moça.

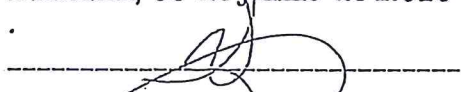
O município necessita levar essa tecnologia a mais pontos da cidade como por exemplo: Parque Ecológico do Eldorado, Poupatempo, CRASS da cidade.

A informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas na sociedade, na atualidade a Internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, não pode ser restrito apenas a uma parcela da população, o objetivo é fazer com que os cidadãos diademenses tenham garantido mais pontos de acesso ao "Programa WI-FI democratizando assim a utilização deste importante serviço.

Sendo que no Brasil os usuários de internet já são mais da metade da população, logo o poder público tem sua responsabilidade de garantir e disponibilizar de maneira ampla e de qualidade o acesso a esta rede possibilitando que todas as pessoas possam ter as mesmas condições de acesso.

O sinal WI-FI pode ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook, e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WI-FI de conexão a internet. A conexão do sinal WI-FI livre deverá ser disponibilizada a partir de praças públicas, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita.

Diadema, 06 de junho de 2016


Vereadora. Lilián Cabrera



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -903-
078/2016
Protocolo

FLS. 57
278/2016
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

PROC. Nº 278/2016

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

APROVADO

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 032/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Lazer na cidade" do Anexo de Prioridade, no programa 0021 - Esporte e Lazer na Cidade, que passa a ter a seguinte redação: "Lazer na cidade, melhorando a estrutura existente das salas de ginástica para as mulheres, (Projeto Mulheres em Movimento), passando o programa 0021 a ter a seguinte redação:

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

07-11-2016 14:42 001640 22



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 58
278/2016
Protocolo


| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade. | | | | | |
|---|--|-----------------|--------------|-------------|------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta |
| 2113 | Lazer na cidade, melhorando a estrutura existente das salas de ginástica para as mulheres, (Projeto mulheres em Movimento) | Lazer oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |

FLS. -204-
278/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Melhorar e ampliar a estrutura já existente das salas de ginástica do município, bem como de seus equipamentos, proporcionando melhores condições as atividades de ginástica para as mulheres, (Projeto Mulheres em Movimento)

Diadema, 06 de junho de 2.016.


Vereadora. Lillian Cabrera





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. - 205 -
278/2016
Protocolo

FLS. 61
278/2016
Protocolo

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 - Ver.º ORLANDO VITORIANO, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1011: Investimento na saúde Básica do Programa 0013: Saúde Viver Mais e Melhor, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0013 – Saúde Viver Mais e Melhor | | | | | |
|--|---|--|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
| 1011 | Investimento na Atenção Básica, com a construção de um novo equipamento de saúde para a instalação da UBS Vila Paulina. | Investimento realizado e a ser realizado | Unidade | 1,00 | 2.205.186,78 |

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo criar as condições para a construção de uma nova UBS na Vila Paulina, pois a hoje existente não mais comporta os usuários do sistema de saúde da Vila Paulina e região. Devemos lembrar que a UBS teve desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Assim é fundamental para a Vila Paulina que se construa uma nova UBS que possa com dignidade atender a população local.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º ORLANDO VITORIANO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 206-
278/2016
Protocolo

FLS. 140
278/2016
Protocolo

SUBEMENDA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2016 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PROCESSO Nº 278/2016

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

REQUEIRO, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Subemenda:

SUBEMENDA

Fica alterado o valor da Meta Financeira, Programa 0008, Ação 1026, conforme segue:

05-JUL-2016 16:39:001846 22

| Programa: 0008 - Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|---|-----------------------|-------------|-----------------|------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 1026 | Regularização Fundiária em especial para regularização do Conjunto Habitacional Vila Andréa/Amuadi, nos grupos 1 e 2. | Efetuar regularização | Unidade | 1,00 | 500.000,00 |

Justificativa

Este vereador em 08 de junho de 2016 apresentou emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 032/2016, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências, protocolizada sobre o nº 001666/2016.

Ocorre que, por evidente erro de digitação fiz constar como Meta Financeira o valor de R\$ 5.000.000,00, quando o correto era ter constado R\$ 500.000,00, tal como consta no Projeto da LDO enviado pelo chefe do Executivo.

A intenção desse vereador era modificar apenas a Ação 1026, do Programa 0008 para incluir os seguintes dizeres: "Regularização Fundiária em especial para regularização do Conjunto Habitacional Vila Andréa/Amuadi, nos grupos 1 e 2".

Assim sendo a presente Subemenda visa corrigir o erro de digitação para constar como Meta Financeira o valor de R\$ 500.000,00.

Diadema, 05 de julho de 2017.

Ver ORLANDO VITORIANO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. - 207
278/2016
Protocolo

FLS. 63
278/2016
Protocolo

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 - Ver.º ORLANDO VITORIANO, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

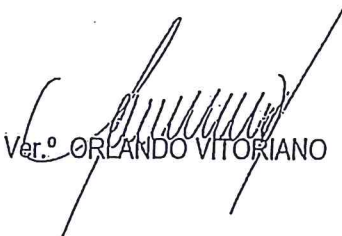
EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2112: Esporte na Cidade do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 2112 | Esporte na Cidade, em especial com a construção de um Ginásio Poliesportivo na Região Sul de Diadema (Eldorado). | Pessoas atendidas e a ser atendidas | Unidade | 15.000 | 1.400.000,00 |

Justificativa:

A presente emenda visa oferecer à comunidade do bairro Eldorado uma área para a prática de esportes e de atividades de lazer e encontros que possibilite uma maior convivência entre seus membros, e uma melhoria na formação integral dos jovens e adultos, proporcionando aos jovens e adolescentes, bem como a toda a população, um espaço para a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer, criando assim uma alternativa que possibilite atividades de formação para a vida. Promover o fortalecimento de práticas comunitárias, no município, resgatando o exercício da cidadania por meio do esporte.

Diadema, 8 de junho de 2016.


Ver.º ORLANDO VITORIANO





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. - 208

278/2016

Protocolo

FLS. 64

278/2016

Protocolo

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 - Ver.º ORLANDO VITORIANO, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 denominada de "MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0014: DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE, que passa a ter a seguinte redação: "Manutenção do Sistema Viário, em especial com construção de rotatórias, melhoria na sinalização e melhoria no sistema de águas pluviais da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes no Bairro do Eldorado", passando a Ação 2054 do Programa 0014 a ter a seguinte redação:

| Programa 0014: DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com construção de rotatórias, melhoria na sinalização e melhoria no sistema de águas pluviais da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes no Bairro do Eldorado. | Pedestres e motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |

Justificativa:

As melhorias que hoje estamos propondo na LDO são de extrema importância para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes e região circunvizinha, pois a atual administração vem descumprindo de suas obrigações de manter a cidade para seus cidadãos. A presente emenda visa proporcionar melhoria no acesso ao espaço urbano e melhorar o deslocamento da população no espaço geográfico do Bairro Eldorado.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º ORLANDO VITORIANO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. - 209-

278/2016

Protocolo

FLS.

65

278/2016

Protocolo

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 - Ver.º ORLANDO VITORIANO, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 denominada de "MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0014: DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE, que passa a ter a seguinte redação: "Manutenção do Sistema Viário, em especial com construção de rotatórias, melhoria na sinalização e melhoria no sistema de águas pluviais da Avenida Antônio Cunha Sylvio Cunha Bueno no bairro do Inamar", passando a Ação 2054 do Programa 0014 a ter a seguinte redação:

| Programa 0014: DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com construção de rotatórias, melhoria na sinalização e melhoria no sistema de águas pluviais da Avenida Antônio Cunha Sylvio Cunha Bueno, Inamar. | Pedestres e motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |

Justificativa:

As melhorias que hoje estamos propondo na LDO são de extrema importância para a Avenida Antônio Cunha Sylvio Cunha Bueno e região circunvizinha, pois a atual administração vem descuidando de suas obrigações de manter a cidade para seus cidadãos. A presente emenda visa proporcionar melhoria no acesso ao espaço urbano e melhorar o deslocamento da população no espaço geográfico do Bairro Inamar.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º ORLANDO VITORIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador
Josa Queiroz

FLS. 66
278/2016
Protocolo

FLS. 2910-
278/2016
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 -
Ver.º JOSA QUEIROZ.

APPROVADO

O Ver.º JOSA QUEIROZ, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da Ação 2112 denominada de "Esporte na Cidade" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, que passa a ter a seguinte redação: "Esporte na Cidade, em especial com ações para o desenvolvimento de novas modalidades esportivas como o futebol americano", passando a Ação 2112 do Programa 0021 a ter a seguinte redação:

| Programa 0013: Saúde Viver Mais e Melhor | | | | |
|--|---|-------------------|-------------|-----------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2112 | Esporte na Cidade, em especial com ações para o desenvolvimento de novas modalidades esportivas como o futebol americano. | Pessoas atendidas | Unidade | 11.000,00* |
| | | | | 1.400.000,00 |

Justificativa:

Hoje o futebol americano é uma realidade em Diadema que, infelizmente, vem atuando sem o devido apoio institucional. O "Diadema Diamond", fundado em 2013, já coleciona uma série de títulos, tais como: 2014: vice-campeão paulista de flag marcolino 8x8 e 2015: 3º colocado no torneio freedom four cup. Desta forma, a presente emenda busca redirecionar as ações da Secretaria de Esporte para novas modalidades esportivas como o futebol americano que vem trazendo orgulho e glória para a cidade de Diadema.

Diademã, 8 de junho de 2016.

Ver.º JOSA QUEIROZ

08-JUN-2016 11:05 2016722 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Vereador
Josa Queiroz

FLS. - 211 -

278/2016

Protocolo

FLS. 67

278/2016

Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 -
Ver.º JOSA QUEIROZ.

APROVADO

O Ver.º JOSA QUEIROZ, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da Ação 1010 denominada de "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar" do ANEXÔ DE PRIORIDADES, no Programa 0013: Saúde Viver mais e Melhor, que passa a ter a seguinte redação: "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil", passando a Ação 1010 do Programa 0013 a ter a seguinte redação:

| Programa 0013: Saúde Viver Mais e Melhor | | | | | |
|--|---|--|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 1010 | Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil | Investimento realizado e a ser realizado | Unidade | 1,00 | 14.590.531,23 |

Justificativa:

É importante deixar claro na LDO a questão que envolve o Hospital Infantil de Diadema, pois em que pese toda a celeuma que envolve o tema nada de concreto foi efetivado até o momento para que o hospital fosse reaberto. A presente emenda tem o condão de explicitar o problema e, acima de tudo, garantir que o Governo Municipal possa ter os meios necessários para que o Hospital Infantil seja reativado em nossa cidade.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º JOSA QUEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

09-JUN-2016 11:06 201671 22

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016

FLS. 212
278/2016
Protocolo

FLS. 70
278/2016
Protocolo

Ver.º LUIZ PAULO SALGADO

APROVADO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2113: Construção e Qualificação das Unidades de Esporte do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2016, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|---|-------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 2112 | Esporte na Cidade | Pessoas Atendidas | Unidade | 11.000,00 | 1.400.000,00 |
| 2113 | Lazer na Cidade, melhorando a estrutura existente, em especial a ampliação, iluminação e cobertura da quadra desportiva localizada na Avenida Daniel José de Carvalho (Antiga Marginal Z) | Lazer Oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |
| 2114 | Adiantamento de Numerário da SE | Ação Mantida | Constante | 1,00 | 10.000,00 |
| | | | | Soma | 4.394.121,00 |

Justificativa: A presente emenda é necessária, pois a quadra localizada na Avenida Daniel José de Carvalho (Antiga Marginal Z), Vila Conceição, é a única área de lazer da região, sendo utilizada por inúmeros munícipes, razão pela qual sua ampliação, iluminação e cobertura são necessárias para dar maior condição da prática desportiva aos usuários.

Diadema, 8 de junho de 2016.


Ver.º LUIZ PAULO SALGADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

09-JUN-2016 12:56 001674 22



PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016

FLS. -213-
278/2016
Protocolo

FLS. 71
278/2016
Protocolo

Ver.º LUIZ PAULO SALGADO

APROVADO


Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1012: Expansão da Rede de Educação Infantil do Programa 0018: Cidade na Escola, do ANEXO DE PRIORIDADE 2016, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0018 – Cidade na Escola | | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira |
|-----------------------------------|--|-------------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | | | | |
| 1012 | Expansão da Rede de Educação, em especial com a construção de Creche ao lado da quadra localizada na Avenida Daniel José de Carvalho (Antiga Marginal Z) | Expansão realizada e avançada | Unidade | 1,00 | 500.000,00 |

Justificativa: A região circunvizinha da Avenida Daniel José de Carvalho (Antiga Marginal Z), Vila Conceição, necessita urgentemente de uma creche, pois a mais próxima não mais comporta as crianças da região, razão pela qual estamos propondo a presente emenda.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º  LUIZ PAULO SALGADO

EDUCAÇÃO INFANTIL DE DIADEMA

08-10-2016 12:56 001675 12





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

FLS. 73
278/2016
Protocolo

FLS. -214-
278/2016
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

APROVADO

O Vereador Wagner Feitosa, no uso de suas atribuições legais propõe ao PL das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte Emenda Modificativa:

Fica modificada a redação da Ação 2047 denominada de "ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ E HOSPITALAR" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR, que passa a ter seguinte redação: "Atenção Especializada Pré e Hospitalar, com a modernização, humanização e compra de equipamentos novos ao Hospital Municipal de Diadema", passando a Ação 2047 do Programa 0013 a ter seguinte redação:

| Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | | | | |
|--|--|----------------------------|-------------|-----------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2047 | Atenção Especializada Pré e Hospitalar, com a modernização, humanização e compra de equipamentos novos ao Hospital Municipal de Diadema. | Serviço mantido e ampliado | 10,00 | 194.760.752,69 |

Justificativa: O HM de Diadema nos últimos anos vem sendo palco de inúmeras denúncias na mídia em função do péssimo serviço que vem sendo prestado pela Prefeitura, pois lá hoje os equipamentos estão sucateados, falta novos equipamentos com tecnologia mais avançadas, e falta humanização no atendimento. A presente emenda visa possibilitar que seja estabelecida prioridade de ações que visem à modernização do HM. Devemos trazer a modernidade e a tecnologia para a gestão pública no HM. Desta forma minimizaríamos muitos problemas, principalmente quanto à demora no atendimento e falta de profissionais nas unidades. Devemos lembrar que os sistemas de informação passaram a ser um componente cada vez mais indispensável à realidade dos órgãos públicos. Qualquer órgão público que se proponha a melhorar a qualidade dos seus serviços, agilizar os processos de trabalho ou melhorar o atendimento ao cidadão precisa passar por um processo de informatização, pois não tem sentido em pleno ano de 2016, vermos ainda pessoas pegarem filas de madrugada para tentarem ser atendidas. A modernização trará agilidade nos procedimentos, garantindo comodidade e economia aos pacientes e também ao município. A presente emenda pretende garantir acesso mais rápido a consultas, prontuário eletrônico com histórico de atendimento e informações precisas para sustentar o planejamento de alguns dos benefícios que a integração do sistema de gestão da saúde vai oferecer aos usuários.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver. WAGNER FEITOSA



FLS. -215-
278/2016
Protocolo

FLS. 74
278/2016
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

O Vereador Wagner Feitosa, no uso de suas atribuições legais propõe ao PL das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte Emenda Modificativa:

Fica modificada a redação da Ação 2049 denominada de "GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, no Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão do Sistema Municipal de Saúde, com a valorização do profissional de saúde, assegurando o direito a uma carreira digna e valorizada no sistema de saúde pública", passando a Ação 2047 do Programa 0013 a ter a seguinte redação:

| Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | | | | | |
|--|--|----------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2049 | Gestão do Sistema Municipal de Saúde, com a valorização do profissional de saúde, assegurando o direito a uma carreira digna e valorizada no sistema de saúde pública. | Serviço mantido e ampliado | Constante | 1,00 | 2.972.521,91 |

Justificativa: A presente emenda visa valorizar o profissional de saúde que não tem condições mínimas de exercer suas atividades profissionais. Esta medida será fundamental para garantir a presença de profissionais de saúde em todas as regiões e localidades mais distantes do centro. Essa valorização significa reconhecer as qualidades e méritos do indivíduo no desempenho de suas funções, considerando o ser humano no seu todo.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º WAGNER FEITOSA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

FLS. 75
278/2016
Protocolo

FLS. -216-
278/2016
Protocolo

APROVADO

O Vereador Wagner Feitosa, no uso de suas atribuições legais propõe ao PL das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte Emenda Modificativa:

Fica modificada a redação da Ação 2035 denominada de “CENTRO DE REFERÊNCIA / CRAS – CREAS”, no Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR, que passa a ter a seguinte redação: “Centro de Referência / CRAS-CREAS, com a ampliação e fortalecer das políticas públicas de tratamento de Dependentes Químicos”, passando a Ação 2047 do Programa 0013 a ter a seguinte redação:

| Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | | | | | |
|--|---|------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2035 | Centro de Referência / CRAS-CREAS, com a ampliação e fortalecer das políticas públicas de tratamento de Dependentes Químicos. | Famílias Referenciadas | Família | 35.000,00 | 1.560.895,00 |

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo estabelecer uma lógica adequada para as políticas públicas de atendimento e tratamento de dependentes químicos, ampliar a oferta de serviços de tratamento e atenção aos usuários e seus familiares, com ações para reduzir a oferta de drogas e promove iniciativas de prevenção através da educação, da informação e da capacitação.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º WAGNER FEITOSA



FLS. 217
278/2016
Protocolo

FLS. 76
278/2016
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador Wagner Feitosa, no uso de suas atribuições legais propõe ao PL das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte Emenda Modificativa:

Fica modificada a redação da Ação 2058 denominada de "FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA", no Programa 0010: Nova Cultura, que passa a ter a seguinte redação: "Fundo Municipal de Cultura em especial com mecanismos de incentivo fiscal para a produção e a difusão de bens culturais locais", passando a Ação 2058 do Programa 0010 a ter a seguinte redação:

09-JUN-2016 15:29 091685 22

| Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | | | | | |
|--|--|----------------------------|-------------|-----------------|------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2058 | Fundo Municipal de Cultura em especial com mecanismos de incentivo fiscal para a produção e a difusão de bens culturais locais.. | Subsidiar a produção local | Unidade | 1,00 | 222.020,00 |

Justificativa: A presente emenda é no sentido de direcionar e estabelecer o incentivo fiscal como fonte primordial do Fundo de Cultura, instrumento importante de financiamento público da cultura, em especial como apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizadas pela Sociedade.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver.º WAGNER FEITOSA



FLS. - 218 -
278/2016
Protocolo

FLS. 77
278/2016
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 032/2016
PROCESSO N.º 278/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

APROVADO

O Vereador Wagner Feitosa, no uso de suas atribuições legais propõe ao PL das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte Emenda Modificativa:

Fica modificada a redação da Ação 1030 denominada de "Modernização e Ampliação do Circo Escola", no Programa 0010: Nova Cultura, que passa a ter a seguinte redação: "Modernização, Ampliação e Descentralização do Circo Escola", passando a Ação 2058 do Programa 0010 a ter a seguinte redação:

| Programa 0013: SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | | | | | |
|--|---|-------------------------------|-------------|-----------------|-----------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Fisica | Meta Financeira | |
| 1030 | Modernização, Ampliação e Descentralização do Circo Escola. | Projeto Implantado e Ampliado | Unidade | 1,00 | 23.000,00 |

Justificativa: O Circo Escola foi um dos projetos culturais mais importantes de integração, criação, experimentação e aprendizado circense, bem equipado e com profissionais capacitados para estimular seu aprendizado. As experiências exitosas têm que ser ampliadas. A presente proposta é no sentido de descentralizar o Circo Escola nas diversas regiões de Diadema, no sentido de democratizar o acesso de munícipes a arte circense, contribuindo assim com a construção de um futuro melhor para a comunidade.

Diadema, 8 de junho de 2016.

Ver. P. WAGNER FEITOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
09-JUN-2016 15:29 001634 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 79
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 01/2016

219-
278/2016
Protocolo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1035 denominada de "Complexo Marilene/Vila Popular" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Complexo Marilene/Vila Popular, com reforma das escadarias e viles do Núcleo Habitacional Vila Popular (setor Vermelho)", passando a Ação 1035 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

09-10-2016 16:26 001659 22

| Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|---|---------------------|-------------|-----------------|------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2054 | Complexo Marilene/Vila Popular, com reforma das escadarias do Núcleo Habitacional Vila Popular (setor Vermelho) | Complexo Urbanizado | Unidade | 1,00 | 600.000,00 |

Justificativa:

As escadarias que dão acesso às vias do Núcleo Vila Popular há muitos anos estão em péssimas condições de acessibilidade, fazendo com que os moradores da localidade tenham sérias dificuldades para a locomoção no interior do Núcleo.

RONALDO LACERDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 80
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 02/2016

220-
278/2016
Protocolo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2023 denominada de "Gestão Habitacional" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão Habitacional, em especial construção de muro e casa de gás, colocação de extintores e fiação telefônica e manutenção de todos os prédios do Conjunto Habitacional Júpiter", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

08-06-2016 14:25 001839 22

| Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|--|-----------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2023 | Gestão Habitacional, em especial construção de muro e casa de gás, colocação de extintores e fiação telefônica e manutenção de todos os prédios do Conjunto Habitacional Júpiter | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 5.765.000,00 |

Justificativa:

O Conjunto Habitacional Júpiter necessita de urgente intervenção para a manutenção dos diversos prédios lá existente, pois apesar dos mesmos já terem sido entregues ainda falta a colocação de extintores, fiação telefônica e construção de muro, razão pela qual estamos propondo a presente emenda.


RONALDO LACERDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 82
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 03/2016

APROVADO

FLS. - 201 -
278/2016
Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

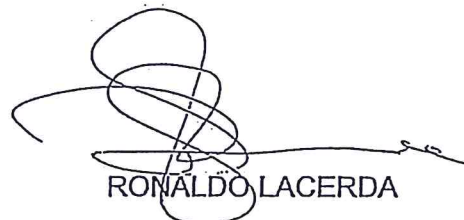
EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2054 denominada de "Manutenção do Sistema Viário" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0014: Diadema Cidade e Mobilidade que passa a ter a seguinte redação: "Manutenção do Sistema Viário, em especial com o recapeamento da Avenida Fundibem, Bairro Casagrande", passando a Ação 2054 do Programa 0014a ter a seguinte redação:

09-11-2016 16:27 901691 22

| Programa 0014: Diadema Cidade e Mobilidade | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2054 | Manutenção do Sistema Viário, em especial com o recapeamento da Avenida Fundibem, Bairro Casagrande | Pedestres e motoristas orientados | Percentual | 25,00 | 6.500.000,00 |

Justificativa:

A Avenida Fundibem no Bairro Casagrande necessita urgentemente de recapeamento, pois a referida via se encontra em total estado de abandono com buracos que tornam inviável o trânsito de veículos pelo leito carroçável, razão pela qual propomos a referida emenda.


RONALDO LACERDA
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 24 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6794 / 4053-6793





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 83
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 04/2016

APROVADO

FLS. 278/2016
Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2023 denominada de "Gestão Habitacional" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão Habitacional, em especial reforma do muro do Conjunto Habitacional Portinari, localizado na Avenida Fundibem", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

08-JUN-2016 16:27 001692 22

| Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|---|-----------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2023 | Gestão Habitacional, em especial reforma do muro do Conjunto Habitacional Portinari, localizado na Avenida Fundibem | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 5.765.000,00 |

Justificativa:

É de extrema urgência a reforma do muro do Conjunto Habitacional Portinari, localizado na Avenida Fundibem, pois o atual muro se encontra em péssimas condições para garantir a segurança dos moradores do referido Núcleo.


RONALDO LACERDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 85

278/2016

Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 06/2016

APROVADO


EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1012 denominada de "Expansão da Rede de Educação Infantil" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0018: Cidade na Escola, que passa a ter a seguinte redação: "Expansão da Rede de Educação Infantil, em especial a reforma da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus", passando a Ação 1012 do Programa 0018 a ter a seguinte redação:

| Programa 0018: Cidade na Escola | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 1012 | Expansão da Rede de Educação Infantil, em especial a reforma da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus | Complexo Urbanizado | Unidade | 1,00 | 500.000,00 |

Justificativa:

A Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus necessita urgentemente de reforma, razão pela qual propomos a presente emenda.


RONALDO LACERDA

Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 24 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6794 / 4053-6793

08-JUN-2016 15:27 001594 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 87
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 08/2016

APROVADO

FLS. 224-
278/2016
Protocolo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2023 denominada de "Gestão Habitacional" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão Habitacional, em especial ações de pós-urbanização dos Núcleos Portinari, Inverno Verão, Piratininga, Ressureição, Vila Popular, Águia de Ouro e Viela dos Eucaliptos", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

| Programa 0008: : Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|--|-----------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2023 | Gestão Habitacional, em especial ações de pós-urbanização dos Núcleos Portinari, Inverno Verão, Piratininga, Ressureição, Vila Popular, Águia de Ouro, Viela dos Eucaliptos, Alfenas, São Judas. | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 5.765.000,00 |

Justificativa:

As áreas mencionadas acima foram urbanizadas, todavia, as referidas áreas ainda necessitam de uma série de intervenção urbanísticas para o término das obras, razão pela qual apresentamos a presente emenda.


RONALDO LACERDA
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 24 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6794 / 4053-6793





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 88
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 09/2016

APROVADO

FLS. 205
278/2016
Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

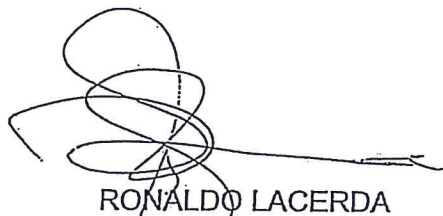
EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1026 denominada de "Regularização Fundiária" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Regularização Fundiária, em especial do Conjunto Habitacional Ana Maria, Recanto Feliz, Fagundes de Oliveira e Por do Sol", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

| Programa 0008: : Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|---|-----------------------|-------------|-----------------|------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2023 | Regularização Fundiária, em especial do Conjunto Habitacional Ana Maria, Recanto Feliz, Fagundes de Oliveira e Por do Sol | Efetuar Regularização | Unidade | 1,00 | 500.000,00 |

Justificativa:

A regularização fundiária das áreas apontadas acima são de extrema importância para as famílias que moram nas referidas áreas e para dar melhores condições ao espaço urbano.


RONALDO LACERDA
Vereador



08-JUN-2016 16:27 001697 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 89
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 10/2016

FLS. 206
278/2016
Protocolo

APROVADO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2023 denominada de "Gestão Habitacional" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão Habitacional, em especial a construção de Centro Comunitário da Vila Nova, Inverno Verão e Ampliação do Centro Comunitário da Vila Popular e Núcleo Vinicius de Moraes", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

09-jun-2016 16:27 001698 22

| Programa 0008: : Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|--|-----------------|-------------|-----------------|--------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | |
| 2023 | Gestão Habitacional, em especial a construção de Centro Comunitário da Vila Nova, Jardim Casagrande, Inverno Verão e Ampliação do Centro Comunitário da Vila Popular e Núcleo Vinicius de Moraes | Serviço Mantido | Constante | 1,00 | 5.765.000,00 |

Justificativa:

O Centro Comunitário é importante espaço de integração dos moradores dos núcleos habitacionais, razão pela qual estamos propondo a presente emenda.


RONALDO LACERDA
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 24 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6794 / 4053-6793





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 94
278/2016
Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 15/2016

APROVADO

278/2016
Protocolo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2023 denominada de "Gestão Habitacional" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0008: Habitação e Política Urbana em Diadema, que passa a ter a seguinte redação: "Gestão Habitacional, em especial construção de Complexo com Saúde em Casa, Centro Cultural, Sala de Inclusão Digital e Lazer no Núcleo Vinicius de Moraes", passando a Ação 2023 do Programa 008 a ter a seguinte redação:

| Programa 0008: : Habitação e Política Urbana em Diadema | | | | | |
|---|---|-----------------|--------------|-------------|-----------------|
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2023 | Gestão Habitacional, em especial construção de Complexo com Saúde em Casa, Centro Cultural, Sala de Inclusão Digital e Lazer no Núcleo Vinicius de Moraes | Serviço mantido | Constante | 1,00 | 5.765.000,00 |

Justificativa:

O Núcleo Vinicius de Moraes não possui nenhuma espécie de equipamento público, razão pela qual apresentamos a presente emenda.


RONALDO LACERDA

Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 24 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6794 / 4053-6793

09-06-2016 16:29 001705 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

FLS. 95
 278/2016
 Protocolo

Diadema 08 de junho de 2016

Emenda 16/2016

FLS. -233-
 278/2016
 Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2016 – PROCESSO N.º 278/2016 9 (LDO)
Ver.º RONALDO LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2113: "Lazer na Cidade, melhorando a estrutura existente" do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2017, do Projeto de Lei n.º 032/2016, processo n.º 278/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

| Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade | | | | | |
|--|---|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta física | Meta financeira | |
| 2113 | Lazer na Cidade, melhorando a estrutura existente, em especial com a revitalização da Praça do Conjunto Residencial Sanko, com colocação de gramado sintético no campo de futebol | Lazer Oferecido | Eventos | 5,00 | 976.500,00 |

09-JUN-2016 14:28 001724 22

Justificativa:

A presente emenda visa atender reivindicação dos moradores do Conjunto Habitacional Sanko.


 RONALDO LACERDA
 Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 234 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

VETO APRESENTADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO Nº 044/2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Dentro do prazo legal, o Chefe do Executivo, via C. GP. nº 226/2016, protocolizado nesta Casa Legislativa em 01.08.2016, valendo-se da faculdade que lhe concede o art. 54 de nossa Lei Orgânica, entendeu de vetar as emendas propostas por esta Câmara Municipal ao Projeto de lei nº 032/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

O Veto incide sobre as emendas apresentadas ao inciso V e parágrafo único do art. 7º, parágrafos 1º ao 5º do art. 19 e art. 29 e seus parágrafos, a primeira de autoria do Vereador Josa Queiroz e a segunda e terceira emendas de iniciativa Vereador Manoel Eduardo Marinho.

Houve, por bem, ainda, o Exmo. Sr. Prefeito de vetar todas as emendas referentes às alterações de nomenclatura das ações relacionadas no demonstrativo denominado "DEMONSTRATIVO 9 – Anexo de Prioridades", alcançando 10 emendas do Vereador Maninho encartadas às fls. 38/46 e 48; 03 emendas da Vereadora Lilian Cabrera, encartadas às fls. 51/52, 55,56 e 57/58; 05 emendas do Vereador Orlando Vitoriano juntadas às fls. 61.65; 03 emendas do Ver. Josa Queiroz, protocoladas sob os nºs. 66, 67 e 69; 02 emendas do Vereador Luiz Paulo Salgado, encartadas às fls. 70 e 71; 05 emendas do Vereador Wagner Feitosa, entranhadas às fls. 73, 74, 75, 76 e 77 e 10 emendas do Vereador Ronaldo Lacerda, que se acham juntadas às fls. 79, 80, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 94 e 95 do Processo 278/2016.

VETO À EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR

JOSA QUEIROZ

Ao vetar a emenda aditiva que acresce o inciso V e o parágrafo único ao art. 7º, de autoria do nobre Vereador Josa Queiroz, o Chefe do Poder Executivo afirma que se trata de inclusão imprópria, pois o referido artigo limita-se a apontar os critérios que serão considerados para se estimar a receita e fixar a despesa para o exercício de 2017.

Bem examinada a redação do inciso V e parágrafo único somos forçados a concluir que, em que pese a justa preocupação do autor da emenda, os aludidos dispositivos estão fora de contexto, pois estabelecem critérios para execução de novos projetos de investimentos em obras e define conceitos sobre conservação do patrimônio público municipal; nada têm a ver com os fatores que serão levados em consideração pelo Executivo para estimar a receita e fixar a despesa para o próximo exercício.

Procede, pois, o Veto apresentado pelo Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 235 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

VETO À EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR “MANINHO” (PROTOCOLO 1620)

Entendeu o Chefe do Executivo de vetar a emenda de iniciativa do nobre Vereador Maninho (protocolo 001620), que altera o texto do artigo 19, mediante a inserção dos parágrafos 1º ao 5º e a consequente exclusão do parágrafo único.

Alega o Chefe do Executivo que se trata de uma nova tentativa de se instituir o chamado orçamento impositivo, que já foi avaliado em 2013 e reconhecido como eivado de vício de inconstitucionalidade.

Como se sabe, o orçamento autorizativo dá autorização ao Poder Executivo para realizar determinadas despesas, ou seja, dá-se autorização, mas não se obriga, como ocorria com os orçamentos brasileiros. Já o orçamento impositivo obriga o Poder Executivo a liberar as verbas e inclusive as emendas votadas e aprovadas pelos parlamentares. O orçamento impositivo é adotado nos países da Europa que têm como regime de governo o parlamentarismo.

Dissemos que ocorria porque recentemente veio à lume a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que alterou os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária.

Assim é que o §9º da referida E.C. dispõe que **“as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”**.

O parágrafo 11 da E.C. nº 86 tem a seguinte redação:

“§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165”.

Queremos crer, portanto, que a Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015 adotou o orçamento impositivo ao tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e, inclusive, fixar em 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Chefe do Executivo, o valor total das emendas individuais propostas pelo legislativo.

Ora; a emenda modificativa do nobre Vereador Maninho está de acordo com o texto da EC nº 86, portanto, não pode ser taxada de tentativa de instituição do orçamento impositivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 236 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

É bem verdade que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em 19 de julho de 2016, ingressou com ação direta de inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86, de março de 2015; porém, a questão, por ser muito recente, ainda não foi julgada, de modo que a aludida Emenda permanece em vigor.

Assim sendo, conclui-se que a emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho não padece de vício de inconstitucionalidade.

VETO À EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VER. "MANINHO" (PROTOCOLO 1619)

O Chefe do Executivo vetou, também, a emenda modificativa do nobre Ver. Maninho que alterou a redação do "Caput" do art. 29 e acrescentou os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Entende o Exmo. Sr. Prefeito que a emenda não pode prosperar porque se reporta a outra esfera de governo, qual seja, a administração pública estadual.

A modificação da redação do "Caput" do art. 29 ao dispor que a participação popular no processo de elaboração e discussão do orçamento anual, por ocasião da realização de audiências públicas, presta-se a fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, acabou por extrapolar os objetivos das audiências públicas ao incluir a participação e atuação da administração pública estadual em assuntos "interna corporis" de nosso Município.

Ao fazê-lo, inviabiliza a emenda, assistindo razão ao Prefeito Municipal em vetá-la.

Ademais, a redação original do art. 29 assegura a participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, finalidade maior da emenda proposta pelo Ver. "Maninho".

Por último, houve por bem o Chefe do Executivo de vetar todas as emendas que alteram a nomenclatura das Ações previstas no "Demonstrativo 9 – Anexo de Prioridades".

Afirma o Sr. Prefeito que as emendas apresentadas no referido demonstrativo e anexo modifica a estrutura orçamentária prevista no Plano Plurianual – PPA, para o período compreendido entre 2014 e 2017, que após aprovado pela lei Municipal nº 3.400, de 20 de dezembro de 2013, foi feita a sua parametrização no sistema corporativo da Municipalidade e enviada ao Tribunal de Contas de nosso Estado por intermédio do Sistema AUDESP (auditoria eletrônica de Órgãos Públicos), asseverando que qualquer alteração na nomenclatura das ações só poderá ser feita através de alteração na própria Lei que aprovou o Plano Plurianual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 237 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

Assiste razão ao Chefe do Executivo.

Realmente, examinando a lei Ordinária Municipal nº 3.400, de 20 de dezembro de 2013, que dispôs sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema, para o período compreendido entre os exercícios de 2014 a 2017, verifica-se que no DEMONSTRATIVO DE METAS, PROGRAMAS E AÇÕES constam 26 Programas, cada qual com diversas Ações, com descritivos ou nomenclaturas próprias, como por exemplo o Programa 0021 – Esporte e Lazer na Cidade, que comporta as seguintes Ações:

- 1016 – Construção e Requalificação das Unidades de Esporte
- 2112 – Esporte na Cidade
- 2113 – Lazer na Cidade
- 2114 – Adiantamento de numerário da SEL

Nesta conformidade, todas as emendas que alteram a redação do descritivo ou a nomenclatura das Ações previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser acolhidas, pois modificam o descritivo ou a nomenclatura das Ações previstas no “Demonstrativo de Metas, Programas e Ações”, que é parte integrante da Lei nº 3.400/2013, que dispôs sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema para o período de 2014 a 2017.

Assim, qualquer alteração na descrição ou na nomenclatura daquelas Ações só poderão ser feitas na Lei do Plano Plurianual e não na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo Assim, este relator acolhe o Veto apresentado pelo Chefe do Executivo às emendas modificativas relativas às seguintes Ações:

- 1020, 2054, 2055, 2056, 2067, 2807, todas do Programa 0014, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho – “Maninho”;
- 2112, 2113 e 2114, todas do Programa 0021, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho – “Maninho”;
- 2039, do Programa 0012, de autoria da nobre Vereadora Lilian Cabrera;
- 2115, do Programa 0022, de autoria da nobre Vereadora Lilian Cabrera;
- 2113, do Programa 0021, de autoria da nobre Vereadora Lilian Cabrera;
- 1011, do Programa 0013, de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano;
- 1026, do Programa 0008, de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano;
- 2112, do Programa 0021, de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano;
- 2054, do Programa 0014, de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano;
- 2112, do Programa 0013, de autoria do nobre Vereador Josa Queiroz;
- 1010, do Programa 0013, de autoria do nobre Vereador Josa Queiroz;
- 2112, 2113 e 2114, do Programa 0021, de autoria do nobre Vereador Luiz Paulo Salgado;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 238 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

- 1012, do Programa 0018, de autoria do nobre Vereador Luiz Paulo Salgado;
- 2047, 2049, 2035, 2058 e 1030, do Programa 0013, de autoria do nobre Vereador Wagner Feitoza;
- 1035, 2054 e 2023, do Programa 0008, de autoria do nobre Vereador Ronaldo Lacerda;
- 2054, do Programa 0014, de autoria do nobre Vereador Ronaldo Lacerda;
- 1012, do Programa 0018, de autoria do nobre Vereador Ronaldo Lacerda;
- 2113, do Programa 0021, de autoria do nobre Vereador Ronaldo Lacerda;

Resumindo, este Relator acolhe todos os vetos apresentados ao Projeto de Lei nº 032/2016, que deu origem ao Autógrafo nº 044/2016, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a exceção do Veto à emenda do Ver. "Maninho", protocolizada sob nº 001620, que altera o texto do art. 19 e insere os parágrafos 1º ao 5º, esperando contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2015.



VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, pelos seus sólidos fundamentos.

Data supra.



VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 239 |
| 278/2016 |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO VETO APRESENTADO AO AUTÓGRAFO Nº 044/2016 (PROJETO DE LEI Nº
032/2016, PROCESSO Nº 278/2016 - Nº 016/2016, NA ORIGEM)

No âmbito de sua competência constitucional, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema e o artigo 175 do Regimento Interno, o Chefe do Executivo Municipal vetou o Autógrafo nº 044/2016, relativo ao Projeto de Lei nº 032/2016 (nº 016/2016, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dando outras providências.

Por meio do OF. C. GP nº 226/2016, o Prefeito, para justificar o veto apresentado, alegou, em suma, contrariedade ao interesse público.

O veto recai sobre emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores, por entender o Autor do veto que seus objetos carecem de “oportunidade e conveniência” e que estariam, ainda, em desacordo com o Plano Plurianual 2014/2017, revelando-se flagrantemente contrárias ao interesse público.

No referido Ofício, o Chefe do Executivo alega, também, que a aprovação das emendas que “propõem alterações na nomenclatura de ações” não pode prosperar, “pois modificariam a estrutura orçamentária prevista no Plano Plurianual - PPA, para o período compreendido entre 2014 e 2017, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.400, de 20 de dezembro de 2013, com a geração de dificuldades futuras, considerando o histórico para a espécie”.

Em face do exposto, por serem os motivos alegados pelo Prefeito atinentes tão-somente ao mérito da propositura, entende este Relator que o presente veto deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de agosto de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro